



ATO CONCESSOR DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE

PORTARIA Nº 12/FPS/PMJP/2022

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Diretor-Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 4-1927/2020 e de conformidade com o que estabelece o inciso I do §1º, §3º e §8º do Art. 40 da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, combinado com o § 1º e o caput do artigo 29, e §10 e caput art. 56 da Lei Municipal Previdenciária nº1403, de 20/07/2005, e a Determinação Judicial do Processo PJE TJ-RO nº 7001386-15.2018.8.22.0005, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE** com proventos proporcionais a servidora **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE CARVALHO**, matrícula nº 11641, no cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, estatutária a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais, com proventos proporcionais calculados sobre a média aritmética das 80% maiores remunerações a partir de Julho 1994 de 7.413 dias, ou vinte anos, três meses e vinte dias, alcançando 67,70% do tempo exigido (10.950 dias), resultando no valor de R\$ 885,40 (oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), sendo majorado para o valor do salário mínimo vigente de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) nos termos do §1º e caput do Art. 29 e o caput do art. 56 da Lei Municipal nº 1.403/05, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18/06/04, a ser custeada pelo Fundo de Previdência Social- FPS e em conformidade com a Determinação Judicial do Processo PJE TJ-RO nº 7001386-15.2018.8.22.0005.

Art. 2º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. A servidora **MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA DE CARVALHO** estava em processo de readaptação, conforme o Processo nº 1-8112/2016 recebendo remuneração pela Prefeitura de Ji-Paraná até 15/02/2022, e após a determinação judicial, passará a condição de inativa, por meio da aposentadoria por invalidez permanente, cujos pagamentos dos proventos da aposentadoria passarão a ser realizados diretamente na Folha de Pagamento dos Aposentados deste Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná -IPREJI a partir de 16 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir do dia 16 de Fevereiro de 2022.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 16 de Fevereiro de 2022.

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO
Diretor-Presidente do IPREJI
Decreto Nº13776/GAB/PMJP/2021

Publicação:
Período/local: